**PREFEITURA DE IRATI**

**GABINETE**

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 58, § 1º, e na forma do art. 213, §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Irati (Resolução nº 002/2018), apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

**VETO Nº 001/2025**

**Súmula:** Veta parcialmente o PL nº 024, o qual "Autoriza aquisição de imóvel urbano com área de 892,50 m2 (oitocentos e noventa e dois metros e cinquenta decímetros quadrados) e dá outras providências", por motivo de interesse social.

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

A Lei Orgânica do Município de Irati assim disciplina o tema da sanção e do veto a Projetos de Lei, por parte da Chefia do Executivo municipal, nos termos do Art. 58, §1º, que assim aduz:

> Art. 58 - Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviá-lo-á ao Prefeito para sanção devidamente numerada.
> § 1° - **Se o Prefeito julgar o projeto de lei**, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou **contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que o receber, comunicando ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as razões do veto**.

Assim, tendo em vista que o recebimento dos autógrafos se deu em 14 de maio de 2025, levando-se em conta o prazo para contagem em dias úteis, bem como o prazo para comunicação das razões do veto à Câmara de Vereadores, é plenamente tempestivo o presente ato.

Ademais, o veto justifica-se, tendo em vista a contrariedade ao interesse social, conforme mais à frente demonstrado.

É, portanto, cabível o presente veto, que deve ser, pois, conhecido e apreciado pela Câmara de Vereadores de Irati.

2. DO VETO

Pelo presente, ficam VETADOS os arts. 4º, 5º, 6º e 7º do PL nº 024/2025.

3. DAS RAZÕES DO VETO

O Chefe do Poder Executivo de Irati VETA os dispositivos supramencionados no PL nº 024/2025, por identificar contrariedade ao interesse público nas disposições ora rejeitadas.

Como é público e notório, o Município de Irati enfrenta dificuldades orçamentárias acentuadas, o que orienta prudência na assunção de despesas imprevistas.

Sem o veto ora apresentado, ficaria autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária anual do Poder Legislativo, na contramão do planejamento orçamentário deste relevante Órgão do Município de Irati.

Cabe destacar que o veto é PARCIAL, não atacando a inteireza da proposição, mas tão somente a formulação da proposta de pagamento da aquisição almejada por esta Câmara de Vereadores.

Assim, com a recepção do veto, ficará AUTORIZADA a aquisição patrimonial almejada, no valor acordado, cabendo tão somente uma melhor discussão acerca da FORMA DE PAGAMENTO, que poderá comprometer de maneira mais branda o orçamento vigente, com

menor impacto para o planejamento orçamentário descrito no PPA, na LDO e na LOA que estão em aplicação.

Por fim, entendendo que o orçamento público não é matéria de ordem privada da Câmara, mas sim objeto de interesse coletivo, vislumbramos contrariedade ao interesse social com a proposição tal como foi aprovada pelo Poder Legislativo municipal, motivo pelo qual oportunizamos a continuidade desse debate, através deste veto.

Diante do exposto, visando a uma gestão financeira responsável, bem como com o intuito de oportunizar uma reflexão mais aprofundada e um diálogo mais profícuo sobre a relevante pauta orçamentária desta nobilíssima Câmara de Vereadores, o Prefeito de Irati apresenta VETO PARCIAL ao PL nº 024/2025, na certeza de que o veto será mantido, em observância ao interesse social.

Irati, 03 de junho de 2025.

**Emiliano Augusto Rocha Gomes**
**Prefeito Municipal**